

COMUNICADO I

Concorrência Nº 001/2026 – Live Marketing

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 – RECEBIDO EM 27/08/2026:

Solicitamos o seguinte esclarecimento a respeito do Anexo IV (Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas), especificamente no que tange ao Quesito 2 – Capacidade de Atendimento:

Sobre a comprovação da equipe técnica declarada no Envelope C (Subquesito 2 - Profissionais):

Considerando que o subitem 1.5.2, alínea 'c', alínea 'i' estabelece que a Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação da documentação que comprove as informações dos profissionais;

a) Questionamento: Para fins de atribuição da pontuação técnica no Envelope C, a mera inclusão dos currículos resumidos no caderno do Envelope C é suficiente para que a licitante pontue, ou a documentação comprobatória (diplomas, CTPS, contratos de prestação de serviço) deve ser juntada obrigatoriamente dentro do próprio Envelope C para validar a nota atribuída pela Subcomissão Técnica?

b) Caso a documentação não deva ser juntada no Envelope C, questiona-se: a verificação documental dos currículos pontuados será realizada de forma obrigatória via diligência antes do resultado final da Proposta Técnica, para evitar que declarações não comprovadas recebam pontuação máxima no certame?

Sobre a comprovação do histórico de atendimento a clientes (Subquesito 1 - Relação dos Principais Clientes):

c) Questionamento: A apresentação da relação nominal de clientes no Envelope C possui natureza estritamente declaratória para fins de pontuação técnica, ou será exigida a juntada de contratos/atestados correlatos dentro do Envelope C para fins de validação dos pontos previstos no item 3.3.2 do Anexo IV?

RESPOSTA: Para fins de pontuação dos Subquesitos 1 e 2 (Relação dos Principais Clientes e Profissionais), **recomenda-se** que, juntamente com a documentação exigida no item 1.5.2 do Anexo IV, seja apresentada, no Envelope C, a documentação comprobatória das informações neles constantes: contratos, notas fiscais, atestados ou documentos equivalentes, no caso da relação de clientes; certificados, diplomas, contratos e/ou carteira de trabalho, no caso dos profissionais; ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar a veracidade das informações declaradas em ambos os casos.

Caso a licitante preliminarmente classificada em primeiro lugar na Proposta Técnica não tenha apresentado tais comprovações no Envelope C, a Comissão de Contratação, por solicitação da Subcomissão Técnica, promoverá diligência, nos termos do item 18.3 do Edital, fixando prazo para que a licitante apresente a documentação comprobatória das informações constantes **da relação de clientes e/ou dos currículos pontuados, conforme o caso.** A documentação apresentada será avaliada pela Subcomissão Técnica antes da abertura do prazo recursal referente à etapa da Proposta Técnica. Caso a comprovação não seja apresentada no prazo fixado, ou não confirme as informações declaradas, a pontuação correspondente será revista, com a consequente reclassificação, se for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, **reforça-se a orientação de que as licitantes apresentem, desde já, no Envelope C, a documentação comprobatória** referida acima. Ainda que a ausência de tal comprovação não implique, por si só, a perda da pontuação, sujeitando-se a saneamento por diligência, a apresentação antecipada evita a necessidade de abertura de prazo suplementar durante a fase de julgamento técnico, contribuindo para a celeridade e a economia processual do certame, em benefício de todas as licitantes e da própria ABDI.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2026.

Comissão de Contratação